



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO

LEI MUNICIPAL Nº2479 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021



ANO I – PORTO NACIONAL, SEXTA - FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2021 – Nº 68

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....	01
Gabinete do Prefeito.....	05
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.....	05
Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente.....	06

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 006089/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Porto Nacional/TO	CNPJ:	00.299.198/0001-56
Endereço:	AV. MURILO BRAGA, Nº 1887	CEP:	77500-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(063) 3363-6000	Complemento:	
E-mail:	previporto@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	RONIVON MACIEL GAMA		
CPF:	846.842.401-34		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	gabineteptn@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS	CNPJ:	19.331.029/0001-84
Endereço:	AV. MURILO BRAGA, Nº 1887	CEP:	77500-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(063) 3363-6000	Complemento:	DIR. EXECUTIVA DO
E-mail:	previporto@gmail.com	Data início da	02/01/2020
Representante	SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAR		
CPF:	928.819.981-00		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	previporto@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.112/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Porto Nacional da quantia de R\$ 4.645.472,29 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Porto Nacional confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.645.472,29 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 77.424,54 (setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 77.424,54 (setenta e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/06/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2.112/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Porto Nacional - TO / 08/06/2021

Prefeitura Municipal de Porto Nacional
RONIVON MACIEL GAMA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL
SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAR

Testemunhas

MARCOS LINCOLN OLIVEIRA BORGES
MOTORISTA
CPF: 017.340.391-32
RG: 1237250

MATHEUS FRANCISCO DA CRUZ SOUSA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 066.328.621-28
RG: 1095286

DECLARAÇÃO

RONIVON MACIEL GAMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00689/2021, firmado entre o/a Porto Nacional e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL

em 08/06/2021, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Porto Nacional, ____/____/____

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00689/2021	Data	07/06/2021	
Valor consolidado	4.645.472,29	Valor da prestação inicial	77.424,54	
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2021	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Porto Nacional/TO		CNPJ	00.299.198/0001-56
Representante Legal	RONIVON MACIEL GAMA		CPF	846.842.401-34
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1117-7	Conta nº 44268-2
CREDOR				
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL		CNPJ	19.331.029/0001-84
Representante Legal	SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAR		CPF	928.819.981-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1117-7	Conta nº 36763-x
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Porto Nacional/TO - 08/06/2021				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA-GAB Nº 41, DE 10 DE JUNHO 2021.

“ANULAÇÃO DE EMPENHO”

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO DE PORTO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município e Decreto 547/2021 de 19 de abril de 2021.

RESOLVE:

ART. 1º – SOLICITAR a anulação de empenho do processo 2021009520 no valor de 120,00.

ART. 2º – Esta anulação se faz em decorrência de solicitação de aquisição de serviço para veículo, ao qual terá que constar a redação da nota de verificação técnica nº 1536/2021.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

Marcos Geovani Martins da Silva

Secretário Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO NA FORMA ELETRONICA SRP

O Município de Porto Nacional – TO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que foi **ADIADO**, em virtude de alterações no Termo de Referência e conseqüentemente no Edital:

PREGAO ELETRONICO SRP Nº 001/2021 INFR - REPUBLICADO, com abertura prevista para o dia 25 de Junho de 2021 às 09:30 horas (horário de Brasília), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DO TIPO BETONEIRA, EXTRUSORA (PARA CONFECÇÃO DE

MEIO FIO) E AQUISIÇÃO DE FORMA PARA CONFECÇÃO DE INTERTRAVADOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA, **FICA ADIADA** para o dia **02 DE JUNHO DE 2021** às **09:30** horas (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível Junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.portonacional.to.gov.br, e informação através do fone (63) 99292-7628.

Porto Nacional - TO, 17 de Junho de 2021.

Wilmington Izac Teixeira

Presidente da Comissão de Licitações.

PORTARIA Nº. 222, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE DE PORTO NACIONAL – TO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ENSAIOS DE SONDAGEM DE SOLO TIPO SPT, EM ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

CONSIDERANDO que, é necessário a execução do serviço de sondagem de solo para fornecer as informações necessárias para elaboração dos projetos de fundação de forma precisa.

CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe Art. 24, incisos IV, da lei 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, quando da dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de procedimento licitatório para contratação direta da empresa AKX ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS CIVIS LTDA, CNPJ: 24.926.102/0001-09, para execução do s

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 de JUNHO de 2021.

MARCOS ANTÔNIO LEMOS RIBEIRO

Secretário Mun. de Infraestrutura,
Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
Decreto de nº. 006/2021

PORTARIA Nº. 338/2021

Eu, Marcos Antônio Lemos Ribeiro, Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Porto Nacional – TO;

Nomeio o engenheiro civil, **JAMES DEYLAN PUGAS DE OLIVEIRA, CREA 211086/D-TO**, matrícula 17900 a ser **FISCAL DO SERVIÇO**, refere ao processo de nº. 2021004971 sobre o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ENSAIOS DE SONDAGEM DE SOLO TIPO SPT, EM ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.**

Dado e Passado firmo e assino.

Porto Nacional – TO, 17 de Junho de 2021.

Marcos Antônio Lemos Ribeiro

Secretário Mun. de Infraestrutura,
Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
Decreto de nº. 006/2021

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 001, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos servidores comissionados, no âmbito da estrutura da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente”.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar nº 084, de 10 junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam NOMEADOS para compor a estrutura da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente de Porto Nacional (ARPN), para os respectivos cargos;

2- Secretaria Executiva de Regulação, Fiscalização e Atendimento; Mayra Benício Galvão

3 - Secretaria Executiva de Meio Ambiente; Eduardo Benvindo da Cunha

3.1 – Diretoria de Meio Ambiente; Wislane Viana dos Santos

3.2 - Coordenador de Controle Ambiental e Sustentabilidade; Aline Cristina Schutz

3.3 - Gerente de ações e Programas Ambientais; Sonaira da Glória Gomes Parente

4- Diretoria de Regulação, Fiscalização e Atendimento; Ellen Horana Ataídes Pedreira

4.1 Coordenador de Regulação de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário; Izabel Castro de Abreu Neta

4.2 Coordenador de Regulação de Serviços de Transporte Público Coletivo; Francisco da Silva Monteiro.

4.3 Coordenador de Regulação de Serviços de Coleta, Manejo e Disposição Final de Resíduos; Frederico Guimarães Rosa

4.4 Coordenador de Regulação de Serviços de Iluminação Pública; José Junior Batista dos Santos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 18 dias de junho de 2021.

Fabício Machado Silva

Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente
Decreto nº. 631/2021